



**LEI MUNICIPAL Nº 2.913, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.902, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 2.902, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Para fazer face às despesas do artigo 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação na fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), por decreto, conforme disposto nos incisos I e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:*

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	FICHA	NAT.	VALOR
02 004 001 13 392 0109 2173	1500	Apoio as Atividades Artísticas e Culturais	357	33.50.43.00	5.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>5.000,00</b>

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de dezembro de 2025.

**Makoto Edison Sekita**  
Prefeito Municipal de São Gotardo